



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.958, de 05 de Junho de 2019.

Dispõe sobre a feira livre de produtos hortifrutigranjeiros, pescados, doces, laticínios, embutidos, artesanatos, lanches e outros produtos e utensílios que especifica e dá outras providências.

No uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu o Prefeito Municipal de Rio Casca/MG, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A organização e o funcionamento de feira livre no Município de Rio Casca deverá observar o disposto nesta Lei.

Art. 2º Fica denominada de "Feira Raízes de Rio Casca" a feira livre atualmente realizada na Praça José Ribeiro da Costa, destinada à venda, exclusivamente a varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, pescados, doces, laticínios, embutidos e artesanatos, demais produtos e utensílios de fabricação caseira e industrial, para consumo humano.

§1º - Entende-se por produtos hortifrutigranjeiros, frutas, legumes, verduras, flores, aves e ovos.

§2º - Entende-se por produtos derivados de origem animal e vegetal os laticínios, doces, defumados, pescados, animais abatidos embutidos e assemelhados e o mel.

§3º - Entende-se por produtos industrializados os produtos de fabricação industrial: confecções, calçados, ferramentas e utensílios domésticos.

§4º - Entende-se por produtos artesanais os produtos manufaturados em tecidos, madeira, metais, etc.

Art. 3º - Classificação das categorias de feirantes:

I - são considerados pequenos agricultores, o agricultor familiar cujos produtos expostos na feira inteiramente derivam de sua produção;

II - São considerados artesãos aqueles que produzem obra de arte de qualquer natureza, enfeites para o lar, presentes e demais objetos que sejam classificados como presente, cuja fabricação seja própria;

III - São considerados comerciantes de lanches e derivados aqueles comerciantes cuja mercadoria esteja exposta pronta para o consumo imediato, incluindo refrigerantes, cervejas e/ou aguardentes;

IV - São considerados comerciantes de produtos industrializados, os comerciantes que se dedicam ao comércio de roupas de marca, sapatos, e outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

produtos fabricados fora dos limites do município e que tenham alcance regional, estadual ou nacional

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a responsabilidade e a organização da feira de que trata essa lei, ficando as deliberações necessárias à cargo de uma Comissão Organizadora, formada por 01 (um) representante escolhido pelos feirantes, 01 (um) representante da EMATER e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Parágrafo Único: A Comissão Organizadora prevista no *caput*, em suas deliberações, buscará soluções à Feira Raízes de forma a minimizar os custos de instalação, deslocamento e transporte de estrutura, fornecimento de energia elétrica e água e outras despesas que porventura possam advir da atividade.

Art. 5º. A Comissão Organizadora prevista no art. 3º poderá se organizar mediante regulamento a ser expedido.

Art. 6º- A Feira Raízes de Rio Casca funcionará semanalmente aos sábados, na Praça José Ribeiro da Costa, no horário das 05:00 hs às 12:00 hs, sob a fiscalização da Comissão Organizadora.

§ 1º No local e horário descritos no *caput*, inclusive nas ruas laterais (paralelas) do entorno da Praça José Ribeiro da Costa, fica proibida qualquer outra atividade não compreendida pelas regras desta lei.

§ 2º - A Feira de que trata essa lei ocorrerá em toda a área da Praça José Ribeiro da Costa, excetuando-se as ruas paralelas do seu entorno, que deverão ficar livre desimpedidas, na forma do parágrafo segundo deste artigo.

§3º No período compreendido entre às 04:00hs e às 12:30h, as ruas em paralelo no entorno da Praça José Ribeiro da Costa deverão ficar desimpedidas, tendo livre acesso para o estacionamento de carros, carroças e qualquer outro meio de locomoção utilizado pelos feirantes e seus clientes.

§4º A montagem das barracas poderá anteceder em até 1 (uma) hora do início do funcionamento da Feira e a desmontagem não poderá ultrapassar 30 (trinta) minutos do prazo de seu encerramento, sendo que imediatamente após o descarregamento, veículos e animais deverão ser retirados para outro local, a fim de evitar acidentes, sujeiras nas adjacências da Feira e atrapalhar o trânsito.

§5º - O espaço para montagem das barracas será definidos em módulos, devidamente identificados e numerados pela Comissão Organizadora da Feira, de tal modo que cada feirante terá o número de módulos definidos, de acordo com sua necessidade e disponibilidade de espaço, na área de funcionamento da Feira Livre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§6º - É proibida a entrada ou permanência no recinto da Feira de quaisquer veículos ou animais, no período das 05:00 às 12:00 horas, para carga e descarga de mercadorias ou utensílios, cabendo aos agentes municipais tomarem as medidas julgadas necessárias ao cumprimento desta disposição.

§7º - A Feira Raízes de Rio Casca poderá ter o seu local de funcionamento alterado por força maior, sendo esta ação definida e discutida em assembleia com os membros da Comissão Organizadora.

Art. 7º - Para a instalação das barracas, deverão ser obedecidas as seguintes normas:

I - Disposição em alinhamento de modo a ficar uma via de trânsito no centro, com as barracas voltadas para essa via;

II - Distribuição das barracas, seguindo rigorosamente a ordem numérica e obedecendo as orientações e determinação da Comissão Organizadora;

III - Distribuição das barracas por setores, de modo que cada setor obedecerá às categorias de comercialização do feirante, assim, especificadas: hortifrutigranjeiros, derivados de origem animal e vegetal, produtos industrializados e artesanatos;

IV - Para a classificação do feirante na categoria do item anterior, serão observados os produtos comercializados de maior influência ou volume;

Art. 8º - As unidades de medidas adotadas na "Feira Raízes de Rio Casca" serão, preferencialmente, as seguintes:

I. O quilograma (kg), podendo a Prefeitura Municipal realizar a aferição dos pesos e medidas, quando julgar necessária, sem prejuízo da competência do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).

II. A dúzia;

III. O molho ou maço;

IV. Outras unidades adotadas comumente e historicamente no comércio exercido pela feira livre no Município de Rio Casca, conforme deliberação da Comissão prevista no art. 2º desta Lei.

Art. 9º - A feira de que trata essa lei estará sujeita a inspeções realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10 - A inscrição do feirante para participar da feira de que trata essa lei deverá ser realizada na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§1º. Os atuais feirantes deverão se cadastrar na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente na forma e prazo a ser disposto em regulamento a ser expedido, sendo-lhes garantida a manutenção de suas atividades na feira livre realizada na Praça José Ribeiro da Costa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º A inclusão de novos membros à feira deverá ser decidida pela Comissão Organizadora, levando em conta critérios de objetivos.

Art. 11 - O exercício das atividades do feirante na "Feira Raízes de Rio Casca" dependerá ainda de alvará de funcionamento ou documento autorizativo congêneres expedido pelo Poder Executivo Municipal de Rio Casca, a ser renovado anualmente.

Parágrafo Único: Durante a realização da "Feira Raízes de Rio Casca", fica estritamente proibido a alocação de barracas e o exercício do comércio no local e horários previstos no art. 4º, *caput* e parágrafo primeiro, sem o devido alvará e inscrição previstos nos arts. 8º e 9º, ficando proibida qualquer outra atividade não relacionada no art. 2º.

Art. 12 - A posse de inscrição e alvará ou instrumento congêneres obriga seu titular a exercer pessoalmente as atividades licenciadas, permitindo-lhe, contudo, o concurso de auxiliares quando devidamente registrados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Parágrafo Único: A inscrição e o alvará ou instrumento congêneres do feirante são intransferíveis, não sendo permitida a transferência a terceiros de pontos na feira livre de que trata a presente lei.

Art. 13 - O feirante será identificado nos locais da feira, por documento funcional expedido pela Comissão Organizadora, no qual, constará documento de identidade, número de inscrição e fotografia.

Art. 14 - Não será permitido, aos feirantes, abandonar mercadorias no recinto da Feira, devendo recolher toda a sobra não vendida, imediatamente após o horário de encerramento, bem como realizar a limpeza do local da feira pelo feirante utilizado.

Art. 15 - Os feirantes deverão atender às seguintes determinações:

I - Acatar instruções dos agentes municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento da Feira;

II - Observar, no tratamento do público, boas maneiras e respeito;

III - Apregoar as mercadorias sem algazarra;

IV - Não colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora dos limites da barraca;

V - Não vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem medidas; olocar mercadorias,

VI - Não deslocar as barracas dos pontos determinados pela administração da Feira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - Observar o maior asseio, tanto no vestuário quanto nos utensílios para suas atividades, como também no espaço que ocupar na Feira, devendo ao final, limpar seu espaço, colocando o lixo em sacos plásticos em locais devidamente determinados para tal;

VIII - Não se negar a vender produtos fracionáveis nas proporções mínimas;

IX - Não sonegar quaisquer taxas impostas por este Regulamento e nem se recusar a vender mercadorias;

X - Não lavar mercadorias no recinto da Feira;

XI - Apresentar o respectivo alvará e documentos cabíveis, quando solicitados pela fiscalização;

XII - Não usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar gêneros alimentícios que, por contato direto possam ser contaminados;

Art. 16 - O feirante que operar na feira sem a devida autorização do Poder Executivo será advertido em primeiro contato e caso seja reincidente terá sua mercadoria apreendida e removida para doação às Instituições de Caridade existentes no Município.

Art. 17 - O feirante que deixar de instalar sua barraca por 3 (três) ocasiões consecutivas ou 6 (seis) ocasiões alternadas num período de 6 (seis) meses, perderá a licença, ressalvado o direito à ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Único: Aplica-se, no que couber, os procedimentos de processo administrativo previstos na legislação municipal e, na ausência desta, os procedimentos previstos na legislação federal sobre o tema.

Art. 18 - Constitui infração sujeita a penalidades:

I - Venda de mercadorias deterioradas ou condenadas;

II - Fraude nos pesos e medidas;

III - Comportamento que atente contra a integridade física, moral e bons costumes;

IV - Desacato a autoridade municipal ou policial;

V - Inobservância de qualquer norma deste Regulamento;

VI - Inadimplência com suas obrigações financeiras.

Art. 19 - Das penalidades deste Regulamento:

I - Na ocorrência de infração pela primeira vez, o infrator será notificado com advertência por escrito;

II - Na reincidência da infração, terá seu alvará ou instrumento congêneres suspensa por um período de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Na ocorrência da infração pela terceira vez, terá a licença cassada por 1 (um) ano.

Art. 20 - No dia e horário de funcionamento da "Feira Raízes de Rio Casca", fica proibido, no entorno da Praça José Ribeiro da Costa o comércio de ambulantes ou de qualquer outra atividade não relacionada a esta lei, ou, mesmo que relacionada, seja exercida por pessoa que não detenha alvará para o exercício de feirante da mencionada Feira.

Parágrafo Único: Considera-se entorno da Praça José Ribeiro da Costa, para fins desta lei, as ruas paralelas ou laterais do entorno da praça e a rua Cônego Scotch e Avenida Senador Cupertino, somente nos trechos que fazem divisa com a referida Praça.

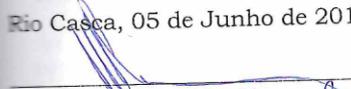
Art. 21 - A presente poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo, ouvido no que couber a Comissão Organizadora mencionada nesta lei.

Art. 22 - É facultado à Comissão Organizadora a busca de parcerias para a organização, funcionamento, treinamento e orientação de feirantes e dirigentes.

Art. 23 - A Comissão Organizadora poderá estabelecer Regulamento próprio para funcionamento e fiscalização da Feira, em conformidade com a presente lei e legislação em vigor.

Prefeitura Municipal de Rio Casca

Rio Casca, 05 de Junho de 2019.


Adriano de Almeida Alvarenga
Prefeito Municipal